



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 97.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 1045

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, dando outras providências.

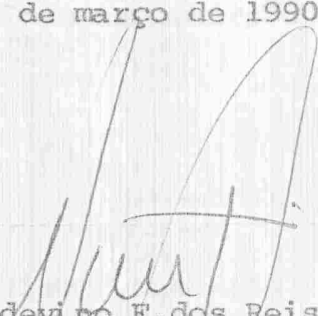
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, e, se for o caso, assinar Termos Aditivos de convênio com a mesma Pasta.

Art.2º - O referido convênio será para a execução de obras de infra estrutura no município de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 05 de março de 1990

  
Valdevino F. dos Reis  
Prefeito Municipal